



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 020/2013 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre normas e critérios para a concessão de férias aos Servidores da Câmara e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso legal de suas atribuições previstas no inciso XXV, do art. 54 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - A concessão de férias aos Servidores da Câmara Municipal de Nanuque, obedecerão os dispositivos e critérios da presente Portaria, a saber:

Artigo 2º - O Servidor gozará, por ano, obrigatoriamente 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sem prejuízo da remuneração.

§1º - As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço, observada a escala que for organizada pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

§2º - O Servidor com maior antiguidade de serviço terá preferência na escolha do mês na escala de férias.

Artigo 3º - O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de que trata o Estatuto do Servidor Público do Município de Nanuque será efetuado juntamente com a remuneração relativa ao mês imediatamente anterior ao do gozo das férias.

Parágrafo Único - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 4º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público.

Artigo 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nanuque/MG, aos oito dias de fevereiro de 2013.

RIVALDO MONTEIRO DA SILVA
PRESIDENTE